

Bruxelas, 12 de junho de 2025
(OR. en)

9908/25

ENFOPOL 193
CT 68
PROCIV 65
SPORT 28
CULT 60
CHIMIE 42
ATO 34
JAI 781

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 12 de junho de 2025

para: Delegações

n.º doc. ant.: 8123/25

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a neutralização dos riscos associados a materiais químicos, biológicos, radiológicos, nucleares e explosivos (QBRNE) em eventos de massas, em especial eventos desportivos de massas

– Conclusões do Conselho (12 de junho de 2025)

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a neutralização dos riscos associados a materiais químicos, biológicos, radiológicos, nucleares e explosivos (QBRNE) em eventos de massas, em especial eventos desportivos de massas, aprovadas pelo Conselho (Justiça e Assuntos Internos) na sua 4102.^a reunião realizada a 12 de junho de 2025.

Conclusões do Conselho
sobre a neutralização dos riscos associados a materiais químicos, biológicos,
radiológicos, nucleares e explosivos (QBRNE) em eventos de massas,
em especial eventos desportivos de massas

Considerações gerais

1. Um dos objetivos da União Europeia é estabelecer progressivamente um espaço de liberdade, segurança e justiça por meio do desenvolvimento de ações comuns entre os Estados-Membros no domínio da cooperação policial e da neutralização de ameaças em locais públicos, em conformidade com o disposto no artigo 3.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia.
2. A escalada dos conflitos armados, o extremismo violento, a evolução do panorama da criminalidade e a polarização das sociedades europeias podem conduzir à intensificação das ameaças em locais públicos e durante eventos de massas nos países da UE.
3. Agentes mal-intencionados, incluindo organizações criminosas e indivíduos isolados, estão a tirar pleno proveito dos progressos tecnológicos, confrontando assim as polícias com inúmeros desafios em mutação, em especial por meio de tentativas de adquirir, sintetizar e utilizar agentes químicos e biológicos perigosos para causar danos a pessoas, animais e ambiente ou para perturbar o nosso modo de vida.
4. Importa, em particular, monitorizar o nível de risco e de ameaças em eventos de massas, incluindo os desportivos, atendendo aos danos potencialmente significativos a pessoas ou bens que um incidente ou ataque QBRNE possa causar durante um evento dessa natureza.

5. A coordenação e a cooperação entre as diversas agências e instituições são essenciais para assegurar a eficácia das investigações. As polícias, bem como todas as agências e serviços competentes, a nível local e nacional, têm de compreender melhor os desafios e ter uma maior perceção dos principais problemas relacionados com as ameaças QBRNE, na observância da legislação nacional aplicável.
6. A resiliência do setor privado relativamente às ameaças QBRNE poderá ser reforçada por meio da sensibilização e da cooperação com instituições públicas.
7. As presentes conclusões visam a neutralização das ameaças QBRNE em eventos de massas, estabelecendo um número limitado de objetivos específicos relativos à manutenção do equipamento de contramedidas QBRNE (excluindo questões de qualidade, disponibilidade e distribuição geográfica das reservas europeias de contramedidas médicas para as populações afetadas) e ao desenvolvimento dos conhecimentos especializados necessários nos Estados-Membros, com o apoio da Comissão Europeia, se for caso disso, e ponderando a colaboração com o setor privado.
8. As conclusões apoiam os esforços envidados pela União no sentido de continuar a desenvolver a liderança tecnológica e promover a excelência na gestão dos riscos QBRNE, em especial mediante a promoção, em conformidade com os objetivos definidos nas presentes conclusões, do mais elevado nível de proteção contra os materiais QBRNE e de uma resposta eficaz pós-incidente.
9. As presentes conclusões deverão procurar ser coerentes com os trabalhos realizados pelas Nações Unidas, pela Organização para a Proibição de Armas Químicas e pela Agência Internacional da Energia Atómica e respetivo guia de execução.
10. As presentes conclusões visam ainda reforçar e apoiar a investigação e o desenvolvimento de tecnologias e de competências necessárias para conceber planos e procedimentos de resposta a incidentes QBRNE, a fim de melhor garantir a segurança dos eventos de massas.

O Conselho convida a Comissão e os Estados-Membros a:

11. Sem deixar de respeitar o princípio da subsidiariedade e as competências dos Estados-Membros, ponderar a avaliação da necessidade de atualizar as orientações europeias bem como as políticas, a legislação ou as boas práticas nacionais relativas a eventos de massa (incluindo eventos desportivos), a fim de estabelecer normas claras ou definir requisitos mínimos (inclusive no que diz respeito a infraestruturas e equipamentos) para planos, procedimentos e medidas multidisciplinares relacionados com a prevenção, preparação, resposta e recuperação de incidentes e ataques QBRNE em eventos de massas antes, durante e após a organização desses eventos. As normas e os requisitos mínimos deverão ter em conta os diferentes tipos de instalações que acolhem eventos de massas e basear-se nas boas práticas internacionais e nas necessidades específicas de cada país ou região em matéria de segurança.
12. Incentivar o desenvolvimento de políticas multidisciplinares e de medidas de reforço das capacidades, incluindo a utilização de instalações de formação, planos e procedimentos nacionais e da UE para prevenir, preparar, responder e recuperar de incidentes e ataques QBRNE, em conformidade com a avaliação da ameaça baseada em informações de segurança, e para fazer face aos efeitos desses incidentes e ataques QBRNE em eventos de massas (incluindo eventos desportivos), respeitando simultaneamente o princípio da subsidiariedade e as competências dos Estados-Membros em matéria de segurança nacional.

O Conselho incentiva os Estados-Membros a:

13. Identificar eventuais ameaças, realizar avaliações da vulnerabilidade das instalações que acolhem eventos de massas considerados de alto risco, a fim de identificar pontos vulneráveis a um incidente ou ataque QBRNE. Com base nesta avaliação, deverão ser aplicadas medidas para melhorar a capacidade de antecipar, prevenir, proteger e responder a incidentes e ataques QBRNE.
14. Monitorizar (e, se for caso disso, avaliar) zonas e instalações que possam ser utilizadas para eventos de massas, incluindo eventos desportivos (por exemplo, estádios, pavilhões desportivos, etc.), quanto à sua resistência a incidentes e ataques QBRNE.

15. Apoiar o intercâmbio de experiências transfronteiras e transetoriais, a fim de reforçar a partilha de conhecimentos, de promover boas práticas e de fomentar uma compreensão mais aprofundada das tarefas e responsabilidades mútuas que cabem às instituições que gerem as ameaças QBRNE a nível nacional, ponderando, nomeadamente, a criação de uma plataforma da UE.
16. Promover a colaboração com o meio académico, os cientistas e o Centro Comum de Investigação (JRC) para adquirir conhecimentos baseados na ciência e em dados concretos. Tirar partido dos resultados da investigação para simular cenários que envolvam várias substâncias, melhorando as estratégias de preparação e resposta a incidentes e ataques QBRNE.
17. Assegurar que todos os planos, procedimentos e medidas prevejam a coordenação, antes e durante o evento de massas, com as autoridades responsáveis pela aplicação da lei e outras partes interessadas públicas e privadas, incluindo as autoridades nacionais e locais responsáveis pela segurança e proteção das instalações que acolhem eventos de massas no domínio QBRNE (por exemplo, polícia, bombeiros, pessoal médico, serviços municipais de emergência, associações desportivas, etc.).
18. Na medida do possível, evitar armazenar quaisquer materiais QBRNE em instalações para eventos de massas. Quando esse armazenamento for inevitável, assegurar medidas de segurança adequadas e eficazes (por exemplo, TVCF, pessoal de segurança, sinalização adequada ou rótulos).

19. Desenvolver uma formação adequada em matéria de QBRNE, tendo simultaneamente em conta a formação existente (por exemplo, o projeto «Melody»), para organizadores e operadores de infraestruturas de eventos de massas, bem como para o pessoal pertinente das instalações desportivas (todos os grupos-alvo, por exemplo, gestores, pessoal afeto e não afeto à segurança, assistentes desportivos e arrendatários). Sempre que possível, a formação deverá realizar-se de forma periódica (por exemplo, uma vez por ano), com a participação dos centros de formação pertinentes a nível nacional e da UE (por exemplo, o Centro de Formação QBRNE da Europa Central), em cooperação com as autoridades locais responsáveis pela segurança e proteção no domínio QBRNE (por exemplo, polícia, bombeiros, pessoal médico, serviços municipais de emergência, associações desportivas, etc.) e coordenada pelas autoridades nacionais competentes. Além disso, é aconselhável que a formação seja de natureza prática e orientada para cenários da vida real, com exercícios e simulações que assegurem uma resposta rápida e eficaz em caso de incidente ou ataque QBRNE. A formação poderá incidir sobre os seguintes aspetos:

- 1) procedimentos de evacuação e de gestão de multidões;
- 2) conhecimentos básicos das medidas QBRNE;
- 3) reconhecimento das ameaças QBRNE;
- 4) protocolos ou procedimentos de resposta a incidentes, se for caso disso em cooperação com a Autoridade de Preparação e Resposta a Emergências Sanitárias (HERA), o Mecanismo de Proteção Civil da União (MPCU) ou a Agência Europeia de Medicamentos (EMA);
- 5) elaboração de planos de segurança, nomeadamente no domínio QBRNE;
- 6) exemplos, cenários, estudos de caso, se adequado em cooperação com a HERA, o MPCU ou a ação conjunta denominada «TERROR»;
- 7) equipamento de proteção individual e sua utilização adequada;

- 8) gestão da recuperação de dados após um incidente ou ataque, respeitando a sensibilidade ou a classificação das informações e o princípio da necessidade de conhecer;
 - 9) avaliação da vulnerabilidade QBRNE do local em causa;
 - 10) procedimentos de descontaminação;
 - 11) aplicação de medidas de proteção do público e gestão das consequências (pós-evento).
20. Desenvolver ou melhorar procedimentos de evacuação e gestão de multidões durante eventos de massas, incluindo eventos desportivos, a fim de abranger incidentes e ataques QBRNE.
 21. Ponderar a possibilidade de solicitar à Comissão, no âmbito do seu programa de consultores em matéria de segurança, a identificação de lacunas de segurança e a elaboração de recomendações de melhorias.

O Conselho convida a Comissão a:

22. Analisar e fornecer informações sobre o potencial apoio financeiro e técnico a projetos nacionais e internacionais relacionados com a aplicação das presentes conclusões, em especial se as ações acima referidas forem realizadas.
23. Ponderar a possibilidade de utilizar, para fins de formação, existências de material QBRNE cuja validade tenha expirado ou esteja prestes a expirar.